DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4314/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1459/2014
PROTOCOLO	: 1477952
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 304/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 86.526,72

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 304/2014, pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos S.A.***, visando a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 86.526,72 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-2714/2014 (Peça 6), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho nº 304/2014 e da execução do mesmo.

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-1459/2014 (Peça 8), concluindo pela *regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução física e financeira do empenho em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, incisos I, "alínea B", e incisos II e III, e artigo 121, inciso IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 304/2014, pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos S.A.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Total da Nota de Empenho	R$	86.526,72
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	86.526,72
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	86.526,72
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	86.526,72

Ante o exposto, com base no artigo 10, inciso IV do Regimento Interno

desta Corte de Contas e, acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 304/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos S.A.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 304/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 02 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb